



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.820/2007

INSTITUI O PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA SUPORTAR AS DESPESAS DE VIAGENS DOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que o servidor municipal a serviço e nos interesses da Administração, que se afastar do Município em caráter eventual ou transitório, para outra localidade do território nacional, fará jus a diária para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e transporte urbano.

Art. 2º - Nos casos em que o deslocamento do Município constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

Art. 3º - Para autorização de viagem serão observados os seguintes procedimentos:

I - Preenchimento de requerimento à autoridade competente, sendo o Prefeito ou o Superintendente Administrativo para os servidores da Prefeitura, o Presidente da Câmara para os servidores da Casa e os Diretores ou Superintendentes das Autarquias e Fundações para estas, com os motivos e previsão de prazo da viagem, além do destino;

II - Liberação feita pela autoridade competente, sendo o Prefeito ou o Superintendente Administrativo para os servidores da Prefeitura, o Presidente da Câmara para os servidores da Casa e os Diretores ou Superintendentes das Autarquias e Fundações

Art. 4º - Para que possa ser processada em tempo hábil, a solicitação de diária deverá ser encaminhada à autoridade competente relacionada no artigo 4º, I, 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da saída.

Art. 5º - Nos casos de emergência, em que o servidor não puder providenciar a solicitação das diárias em tempo hábil, o processo de concessão ocorrerá normalmente, sendo que a entrega do numerário correspondente às despesas deverá ser liberado pela autoridade competente relacionada no artigo 4º, I, para posterior aplicação da Tabela mencionada no parágrafo único do artigo 2º desta Lei.

Art. 6º - As diárias de viagens serão empenhadas previamente e os recursos serão liberados ao Servidor antes de sua viagem.

Art. 7º - Os valores dos bilhetes de passagens intermunicipal, rodoviário e/ou aéreo, serão regidos pelo sistema de adiamento.

Art. 8º - Será obrigatória a apresentação do relatório de viagem em 02 (duas) vias, no prazo de 03 (três) dias após o retorno do servidor, com a juntada dos comprovantes das passagens, quando for o caso.

Parágrafo único - Não serão liberadas novas diárias ao servidor que não apresentar o relatório de viagem anterior.

Art. 9º - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 10 - Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, mediante procedimento adequado, no prazo previsto no artigo anterior.

Art. 11 - Havendo imperiosa necessidade de prorrogação do afastamento do servidor serão liberadas as diárias correspondentes ao período excedente, mediante justificativa apresentada e julgada procedente pela autoridade competente relacionada no artigo 4º, I.

Art. 12 - É vedada a concessão de diárias aos Sábados, Domingos e feriados, ressalvados os casos justificados por imperativa necessidade.

Art. 13 - Os meios de transporte serão autorizados levando-se em conta, em cada caso, a urgência da viagem e o custo da despesa.

Parágrafo único - Fica vedada a utilização de veículo de propriedade do servidor em viagens a serviço do município.

Art. 14 - Os valores fixados na Tabela de Valores de Diárias serão atualizados, periodicamente, a critério do Executivo, mediante lei específica.

Art. 15 - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias nº 010412204012003 339014, 041236112032035 339014, 051030110012093 339014, 051030510062097 339014 e 070824308022503 339014, e em consignações dos exercícios futuros.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2007, revogando as disposições em contrário.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 09 de janeiro de 2007.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 09 de janeiro de 2007.
_____ Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

I - TABELA DE DIÁRIA SEM PERNOITE

DESTINO	VALOR
Cidades até 50 Km	R\$ 12,00
Cidades até 150 Km, inclusive Belo Horizonte	R\$ 30,00
Cidades acima de 150 Km	R\$ 50,00
Capitais, exceto Belo Horizonte	R\$ 50,00

II - TABELA DE DIÁRIA COM PERNOITE

DESTINO	VALOR
Cidades entre 50 e 100 Km	R\$ 50,00
Cidades acima de 100 km, inclusive capitais	R\$ 120,00
Capital federal	R\$ 200,00

***III - TABELA DE DIÁRIA EXCLUSIVA PARA ALIMENTAÇÃO
(MOTORISTAS)***

DESTINO	VALOR
Cidades até 50 Km	R\$ 12,00
Cidades acima de 50 km, inclusive capitais	R\$ 20,00